



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 185/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “Projeto de Lei que revoga a Lei nº 7.169, de 22 de dezembro de 2023 que autorizou o executivo a doar uma área de 8.228,45 m<sup>2</sup> (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 7.169/2023, que autorizou a doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda à Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A medida decorre de parecer jurídico que identificou vícios insanáveis no ato de doação, além de ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual.

A iniciativa busca regularizar a situação patrimonial do município, garantindo a observância estrita dos princípios da legalidade e moralidade administrativa. A devolução espontânea do bem pela Santa Casa, mediante acordo, demonstra a razoabilidade e a conveniência da proposta, assegurando ainda a continuidade dos serviços de saúde por meio de futuro instrumento de concessão de uso.

Do ponto de vista constitucional, a matéria enquadra-se na competência municipal para gerir bens públicos, nos termos do art. 30, I, da CF/88. Não há vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento superior, uma vez que o projeto emana do Executivo e corrige irregularidade concreta, alinhando-se à jurisprudência e à doutrina predominante.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, revogação expressa e previsão de prazo para restituição do imóvel, em conformidade com a LC 95/98. O projeto não gera impacto orçamentário negativo, pois as despesas cartorárias ficarão a cargo da entidade beneficiada pela doação revogada.

Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente sólido, moralmente legítimo e socialmente benéfico, pois combate ilicitude, preserva o patrimônio público e mantém serviços essenciais à população, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 185/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em <https://www.camara.colatina.es.gov.br> ou [percloud.com.br/autenticidade](https://percloud.com.br/autenticidade) com o identificador 340032003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PRESIDENTE**

**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/09/2025 19:29

Checksum: **6FEC8E43248ED611F004BC468908F6BA7EA69E789BAD724E78850B29103E0348**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/09/2025 19:58

Checksum: **DB9CE57CBA90A3F869EE76AF1A9828F35C7F0B40FF7D3216852BF88CEBEAEA3B**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 08/09/2025 20:04

Checksum: **C1C23686212CC60AA294C5B8C7D395385411FB5C75FF3EF57A9239BB1B446F1E**

